

TC 033.303/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (CPF 271.033.403-82).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 50)

Número/Ano: 13197/2016

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 29/11/2016.

Ata nº: 42/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria – Secex-MA nº 1, de

13/01/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 13197/2016 – 2ª Câmara, quais sejam:

- a) notificar os responsáveis solidários, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94), e o Sr. José Arão Marizê Lopes (CPF 271.033.403-82), de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 93 do acórdão acima citado; e
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento do julgamento, bem como para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 07 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de miranda
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 737-4.